

**MINUTA DO EDITAL**  
**PREGÃO ELETRÔNICO**  
**MUSEU DE ASTRONOMIA E CIÊNCIAS AFINS - MAST**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2019**  
**(Processo Administrativo n.º 01208.000027/2019-02)**

**EXCLUSIVO PARA ME/EPP**

Torna-se público que o **MUSEU DE ASTRONOMIA E CIÊNCIAS AFINS - MAST**, por meio do seu Serviço de Compras, Licitações e Contratos, sediado na Rua General Bruce, nº 586, Bairro Imperial de São Cristóvão, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20921-030, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA, do tipo MAIOR DESCONTO**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

**Data da Sessão: 11/10/2019**

**Horário: 10h30**

**Local: Portal de Compras do Governo Federal – [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)**

**1 - DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **cessão de uso de bem público (instalações físicas e bens móveis) destinados à exploração dos serviços de lanchonete, por empresa especializada em preparação e comercialização de lanches, bebidas**

e refeições rápidas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **maior desconto**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## 2 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. Não haverá, para a União, despesa decorrente da execução do objeto deste Pregão.

2.2. A contratada recolherá, a cada mês, à União, através de Guia de Recolhimento da União - GRU, a título de pagamento mensal pelo uso do espaço.

## 3 - DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. É de responsabilidade exclusiva do licitante o uso adequado do sistema, cabendo-lhe zelar por todas as transações efetuadas diretamente ou por seu representante.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

## 4 - DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.2. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.3.5. que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.3.7. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.3.8 instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017);

4.3.8.1. É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017-TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.

4.3.9 sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

4.4. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.4.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.5. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.6. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.6.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.6.1.1. a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;

4.6.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

4.6.3 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.6.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.6.5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.6.6. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.6.7. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## 5 - DO ENVIO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.1.1. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o percentual de desconto sobre 100 (cem), que será convertido no valor da taxa mensal de utilização da área cedida, sendo o percentual de desconto ofertado levado a efeito para a fase de lances.

5.1.2. Não será aceito percentual de desconto menor que 4,2133%, referente ao valor mínimo da taxa de ocupação mensal deste Edital.

5.1.3. O percentual de desconto ofertado será convertido no valor da taxa mensal de utilização da área cedida, conforme fórmula de taxa mensal de utilização a seguir:

$$TU = (D \times R\$ 100,00) \times 100$$

Em que:

TU = taxa mensal de utilização;

D = percentual de desconto ofertado.

5.2. A fim de esclarecer o modelo adotado para este Pregão, seguem exemplos de lances ofertados e seu significado prático:

Percentual de desconto ofertado de x% (menor desconto aceito):

$$TU = (xx/100 \times R\$ 100,00) \times 100$$

$$TU = R\$ xxx,xx$$

A licitante ofertou o valor de R\$ xxx,xx por mês pela utilização da área cedida.

Percentual de desconto ofertado de 5%:

$$TU = (5/100 \times R\$ 100,00) \times 100$$

$$TU = R\$ 500,00$$

A licitante ofertou o valor de R\$ 500,00 por mês pela utilização da área cedida.

Percentual de desconto ofertado de 10%:

$$TU = (10/100 \times R\$ 100,00) \times 100$$

$$TU = R\$ 1.000,00$$

A licitante ofertou o valor de R\$ 1.000,00 por mês pela utilização da área cedida.

5.3. O percentual de desconto ofertado será o critério adotado para classificação e julgamento das propostas no sistema Comprasnet, demonstrando o quanto a licitante se dispõe a pagar mensalmente pela utilização da área cedida, conforme exemplos citados.

5.4. O valor mensal a ser pago pela Concessionária ao concedente refere-se única e exclusivamente à taxa de utilização da área cedida, cabendo à Concessionária arcar com todas as despesas decorrentes da exploração dos serviços;

5.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

5.6 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.7. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.8. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

5.9. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**5.9.1. Valor do desconto a ser convertido na maior oferta conforme fórmula constante no item 5.1.3.**

5.10. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.11. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

5.12. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

## **6 - DA FORMULAÇÃO DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6. O lance deverá ser ofertado pelo **valor do desconto**.

6.6.1 O valor ofertado a título de percentual de desconto (D) será convertido na taxa mensal de utilização (TU) que o licitante pretende pagar ao MAST. A fórmula de conversão dos valores obedece ao item 5.1.3. Diante dessa particularidade, recomendo leitura atenta do item 5 do edital: DO ENVIO DA PROPOSTA.

6.6.2. As propostas com taxa mensal de utilização (TU) abaixo de R\$ 421,33 (com percentual desconto abaixo de 4,2133%), serão desclassificadas.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.7.1. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.

6.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do lance provisoriamente vencedor registrado, vedada a identificação do licitante.

6.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.11. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

6.12. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema

eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

6.14. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.15. Nessas condições, as propostas de microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) abaixo da proposta ou lance provisoriamente vencedor serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.16. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor superior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18. Só se considera empate entre propostas iguais, não seguidas de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, uma vez que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

6.19. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

6.19.1. prestados por empresas brasileiras;

6.19.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.3. prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

6.20. Persistindo o empate entre propostas, será aplicado o sorteio como critério de desempate.

6.21. Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

6.22. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **7 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

7.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que, após a aplicação da fórmula de conversão prevista no item 5.1.3 deste Edital, apresentar valor (Taxa de Utilização) inferior ao mínimo fixado, ou que apresentar valor manifestamente inexequível.

7.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.4. Quando o licitante apresentar preço final (TU) superior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.

7.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo mínimo de até 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.6.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.9. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.9.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.10. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.11. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

7.11.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

7.12. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à CONCESSIONÁRIA, se for o caso.

7.12. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a CONCESSIONÁRIA.

## **8 - DA HABILITAÇÃO**

8.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 SICAF;

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

8.1.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

8.1.4 Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

8.1.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.5.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.1.5.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.1.5.1.2 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.1.6 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.1.7 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.2 Não ocorrendo inabilitação, o Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto nos arts. 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

8.2.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

8.3 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.4 Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente por meio do sítio oficial, ou na hipótese de ela se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 2 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.

8.4.1 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.5 Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e Trabalhista, bem como a Qualificação Econômico-Financeira, nas condições descritas adiante.

#### **8.6 Habilitação jurídica:**

8.6.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.6.3 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.6.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.6.5 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

8.6.6 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **8.7 Regularidade fiscal e trabalhista:**

8.7.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.7.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de

certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.7.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.7.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.7.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.7.6 prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.7.7 caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

## **8.8 Qualificação Econômico-Financeira:**

8.8.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

8.8.2 balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.8.2.1 no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.8.2.2 é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

8.8.3 comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um),

obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.8.4 As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

### 8.9 Qualificação Técnica:

8.9.1 As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

8.9.2 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a 1 (um) ano, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.9.2.1 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.9.2.2 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 4 (quatro) meses do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

8.9.2.3 Para a comprovação da experiência mínima de 1 (um) ano, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os três

anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.9.2.4 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.9.2.5 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.9.3 As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável;

8.9.3.1 O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

8.10 Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de 2 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail **licitacao@mast.br**.

8.10.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.10.2 Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10.3 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto

aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.10.4 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.11 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.11.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.12 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.13 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.14 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.15 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.16 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## **9 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

9.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

9.1.1 ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

9.1.2 conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

9.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

9.3 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 9.666/93).

9.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

9.4 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

9.5 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

## **10 - DOS RECURSOS**

10.1 O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **11 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

11.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.2.2 A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **12 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

12.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório

### **13 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

13.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

### **14 - DO TERMO DE CONTRATO**

14.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

14.2 O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

14.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.3 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

14.4 Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

14.4.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

14.4.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

14.5 Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

## **15 - DO REAJUSTE**

15.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência ou Contrato, anexos a este Edital.

## **16 - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

16.1 Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

## **17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

17.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

## **18 - DO PAGAMENTO**

18.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## **19 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

19.1 As sanções administrativas são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## 20 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

20.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [licitacao@mast.br](mailto:licitacao@mast.br) ou por petição dirigida ou protocolada no endereço **Rua General Bruce, nº 586, Bairro Imperial de São Cristóvão, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20921-030, Serviço de Compras, Licitações e Contratos, aos cuidados do Pregoeiro.**

20.3 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

20.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

20.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.7 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

## 21 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

21.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

21.4 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

21.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

21.6 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.7 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.8 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.9 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.11 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.12 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.13 O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos <http://www.comprasgovernamentais.gov.br> e <http://www.mast.br/pt-br/licitacoes-e-contratos.html>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua General Bruce, nº 586, Bairro Imperial de São Cristóvão, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20921-030, Serviço de Compras, Licitações e Contratos, nos dias úteis, no horário das 9 horas às 17 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

21.14 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

21.14.1 ANEXO I - Termo de Referência;

21.14.2 ANEXO II – Minuta de Termo de Cessão de Uso e Atividade de Apoio;



MINISTÉRIO DA  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,  
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES



21.14.3 ANEXO III – Modelo de Lance (Proposta)

21.14.4 ANEXO IV – Modelo de Termo de Vistoria

27 de setembro de 2019

**Anelise Pacheco**

Diretora do MAST



## **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**Museu de Astronomia e Ciências Afins - MAST**

**PREGÃO Nº 09/2019**

**(Processo Administrativo n.º 01208.000027/2019-57)**

### **1. DO OBJETO**

1.1. Concessão de uso de bem público (instalações físicas e bens móveis) destinados à exploração dos serviços de lanchonete por empresa especializada em preparação e comercialização de lanches, bebidas e refeições rápidas para atender necessidades do Museu de Astronomia e Ciências Afins - MAST, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. O objeto deste Termo de Referência está localizado nas dependências do edifício sede do Museu de Astronomia e Ciências Afins - MAST, na Rua General Bruce nº 586, São Cristóvão, Rio de Janeiro - RJ, em local apontado na planta baixa do **Anexo I**.

1.1.2. A área objeto desta licitação destina-se exclusivamente para o fim específico a que foi proposta, sendo expressamente vedado o seu uso por terceiros, a qualquer título ou forma, ou pela CONCESSIONÁRIA, para outras finalidades.

1.2. Para fins de referência, o valor mínimo a ser cobrado pela concessão do espaço físico objeto deste Termo de Referência é de **R\$ 421,33** (quatrocentos e vinte um reais e trinta e três centavos) mensais, cuja estimativa para 12 meses é de **R\$ 5.055,96** (Cinco mil e cinquenta e cinco reais e noventa e seis centavos).

### **2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. O Museu de Astronomia e Ciências Afins - MAST enquanto Unidade de Pesquisa integrante do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC é um museu de ciências, que tem como missão ampliar o acesso da sociedade ao conhecimento científico e tecnológico. Está dividido em cinco coordenações: Coordenação de História da Ciência e Tecnologia (COHCT), Coordenação de Museologia (COMUS), Coordenação de Divulgação e Educação em Ciências (COEDU) e Coordenação de Documentação e Arquivo (CODAR) e Coordenação de Administração (COADM). É uma instituição de produção de conhecimentos históricos das ciências e das tecnologias, lugar de preservação e de divulgação



da memória científica e tecnológica do país e de divulgação e educação em ciências. É também um museu voltado à inclusão científica.

2.2. A missão do MAST, de acordo com a versão preliminar do Plano Diretor da Unidade (PDU - 2017-2021) é ampliar o acesso da sociedade ao conhecimento científico e tecnológico por meio da pesquisa, da preservação de acervos, divulgação e história da ciência e da tecnologia no Brasil. E sua visão de futuro está em manter-se como Unidade de Pesquisa de excelência e um Museu de Ciências, com amplo reconhecimento e visibilidade junto à comunidade científica nacional e internacional e ao público, com capacidade de tornar-se fiel depositário do patrimônio arquivístico e museológico de ciência e tecnologia do país.

2.3. Empenhado com os aspectos culturais e sociais, sempre buscando atender às necessidades do público, a instalação de uma lanchonete no MAST justifica-se em virtude da necessidade de se proporcionar aos visitantes do Museu bem como aos seus servidores e colaboradores (professores, alunos, terceirizados, estagiários, bolsistas, público flutuante, etc.), um local adequado e sem a necessidade de longo deslocamento para adquirirem lanches e pequenas refeições de forma segura e com qualidade sanitária, nutricional e ambiental garantidas, utilizando na execução dos serviços mão de obra especializada e capacitada.

2.4. O campus MAST/ON possui uma área de 43.730,00m<sup>2</sup> e existe nesse espaço um local para instalação de lanchonete para atender aos funcionários do MAST e ON, colaboradores e público visitante faz-se de suma importância para o bem-estar, comodidade e praticidade desse público.

2.5. No entorno do Museu, existem pouquíssimas opções de locais que ofereçam lanches e refeições rápidas e ainda assim, não são próximas. Há que se considerar, ainda, que muitas atividades realizadas no MAST ocorrem com intervalos pequenos de tempo entre uma e outra, o que faria o público perder muito tempo se deslocando para realizar lanches e depois retornar ao Museu.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

3.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a contratação de empresa para a prestação de serviços de lanchonete para atender ao público visitante, funcionários e público flutuante do Museu de Astronomia e Ciências Afins - MAST.

3.2. Buscando gerar conforto e praticidade aos visitantes e funcionários, a lanchonete funcionará como um ponto de venda de salgados, bebidas, sorvetes e também como ponto para servir lanches, café-da-manhã e refeições rápidas, sendo um estabelecimento versátil que

proporcionará ao público em geral, a comodidade de se alimentar sem ter que despende tempo se deslocando até fora do Museu em busca de uma lanchonete mais próxima.

3.3. A solução encontrada vai contribuir para acessibilidade de pessoas com limitações temporárias ou permanentes, pois com a existência de uma lanchonete instalada no térreo do prédio sede do MAST e considerando que a sua localização é acessível sem a necessidade de utilização de escadas, o local estará apto para atender às necessidades alimentares de pessoas com limitações temporárias ou permanentes.

3.4. A contratação de empresa para prestação de serviços de lanchonete está alinhada à política que o Governo Federal vem implantando de fomento ao turismo.

#### **4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica;

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada;

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

4.4. O objeto a ser licitado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/02e o Decreto nº 5.450, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado;

4.5. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

4.6. A Cantina deverá disponibilizar os seguintes itens, dentre outros:

Tabela de produtos		
Nº	PRODUTOS	VARIAÇÃO
1	Bolo simples	Com recheio e/ou cobertura
2	Salgados assados	Vários sabores e/ou folheados
3	Pão de queijo	Industrializado
4	Misto-quente ou frio	Pão de forma integral ou tradicional
5	Sanduíches frios de pão integral e recheios leves	Queijo, frango, peito de peru, etc.
6	Suco de frutas	Polpa congelada ou natural
7	Vitaminas de frutas	Com leite integral ou desnatado
8	Leite puro	Integral ou desnatado
9	Leite com café	Integral ou desnatado
10	Leite com chocolate	Integral ou desnatado
11	Café	Comum, capuccino e expresso
12	Suco em caixa - Comum, light e diet	Vários sabores
13	Suco em lata - Comum, light e diet	Vários sabores
14	Chá	Vários sabores
15	Refrescos em copos	Comum, light e diet
16	Água mineral natural	Com ou sem gás
17	Refrigerantes (lata)	Comum, light e diet
18	Água de Coco	Industrializado

4.7. Todos os gêneros necessários à preparação dos lanches e bebidas, acima descritos, deverão estar disponíveis diariamente. Os tipos de salgados e bolos disponíveis deverão ser variados semanalmente;

4.8. O serviço de cantina deverá dispor, em embalagens de porções individuais de açúcar, adoçante, sal, palito de dente, canudo, molhos (catchup, mostarda, pimenta e etc) e maionese;

4.9. Nenhum produto alimentício poderá ser exposto à venda, exceto aqueles que estiverem devidamente protegidos contra poeira, insetos e outras formas de contaminação;

4.10. No acondicionamento ou embalagem dos alimentos comercializados não poderão ser utilizadas matérias-primas que possam gerar contato direto com jornais, papéis coloridos ou filmes plásticos usados, ou qualquer invólucro que possa transferir substâncias contaminantes aos alimentos;

4.11. Não será permitida a venda de cigarros, bebidas contendo álcool e qualquer tipo de medicamento ou produto químico-farmacêutico;

4.12. Deverá ser fixado, em local visível para os consumidores, um quadro contendo endereço e o telefone do centro de saúde responsável fiscalização sanitária das cantinas e restaurantes;

## 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

### 5.2. Requisitos do Negócio:

5.2.1. A lanchonete será instalada em espaço destinado, no primeiro pavimento nas dependências do edifício sede do Museu de Astronomia e Ciências Afins - MAST, na Rua General Bruce nº 586, São Cristóvão, Rio de Janeiro - RJ;

5.2.2. O espaço possui área útil de **13,00 m<sup>2</sup> (treze metros quadrados)**;

5.2.3. À Contratada cabe oferecer café, chá, leite, sucos, vitaminas, refrigerantes, pães, sanduíches, doces, salgados diversos, saladas, incluindo lanches do tipo light e diet, além de sucos sem adição de açúcar e outros produtos do gênero, enquadrados na categoria de "lanches e refeições rápidas" como informado em tabela do item 4.6;

5.2.4. Caso a lanchonete não forneça os serviços, por qualquer motivo, em determinado dia ou horário em que deveria estar funcionando, tal fato deverá ser comunicado por meio de correspondência, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ao setor ou servidor competente a ser designado ou ao Coordenador de Administração;

5.2.5. O pagamento do consumo deverá ser realizado, no mínimo, pelos seguintes meios: moeda corrente nacional dinheiro e cartão de débito;

5.2.6. Não será permitida a venda de bebidas alcoólicas nem a venda de outros produtos que não sejam da mesma categoria dos produtos permitidos neste termo;

5.2.7. A contratada deverá dispor de todos equipamentos e materiais necessários para atender à demanda citada no item 1.1;

### 5.3. Requisitos Legais:

5.3.1. Lei 10.520, de 17 de julho de 2002;

- 5.3.2. Decreto nº 5450, de 31 de maio de 2005;
- 5.3.3. Lei 8666, de 21 de junho de 1993;
- 5.3.4. Instrução Normativa nº 01 de 19 de janeiro de 2010 (Sustentabilidade);
- 5.3.5. Instrução Normativa nº 03 de 26/04/2018;
- 5.3.6. Instrução Normativa nº 05 de 26/05/2017;
- 5.3.7. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 5.3.8. Decreto nº 8538 de 06 de outubro de 2015;
- 5.3.9. Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010;
- 5.3.10. Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018;
- 5.3.11. Decreto nº 7.746 de 05 de junho de 2012;
- 5.3.12. Decreto nº 9507 de 21 de setembro de 2018;
- 5.3.13. RESOLUÇÃO-RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004 (Dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação).
- 5.3.14. Deverão ser mantidos nos locais de trabalho somente empregados que tenham a idade permitida por lei para o exercício da atividade;

#### **5.4. Requisitos Temporais:**

- 5.4.1. O início da prestação dos serviços desta proposição ocorrerá após a assinatura do contrato;
- 5.4.2. As despesas de custeio com deslocamento dos equipamentos ao local de instalação, bem como todas as despesas de transporte, diárias, seguro ou quaisquer outros custos envolvidos ficam a cargo exclusivo da contratada;
- 5.4.3. A vigência do contrato a ser firmado com a futura Contratada será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério da Contratante e com a anuência da Contratada, mediante Termo Aditivo, em obediência aos ditames do inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

#### **5.5. Requisitos de Sustentabilidade**

- 5.5.1. No que couber, a empresa Contratada deverá adotar as boas práticas de sustentabilidade baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, conforme previsto na IN 6/2013/SLTI/MPOG, tais como:

5.5.2. Uso de produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

5.5.3. Racionalização do consumo de energia elétrica e de água;

5.5.4. Destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;

5.5.5. Treinamento periódico dos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

5.5.6. Observação da Resolução CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) nº20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

5.5.7. Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como, lâmpadas fluorescentes, óleo de cozinha e frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;

5.5.8. Nos palitos e demais acessórios feitos com madeira, sempre que possível utilizar materiais feitos com madeira 100% de reflorestamento;

5.5.9. A Contratada observará a Resolução RDC ANVISA 216, de 2004, bem como legislação e/ou normas de órgãos de vigilância sanitária estaduais, distrital e municipais;

5.5.10. A Contratada deverá responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, de 12/02/98 e Decreto nº 6.514, de 22/07/2008, respondendo diretamente perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros, por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos, independentemente de culpa, bem como a responder, a qualquer tempo, pelos danos causados ao meio ambiente que decorram do fornecimento de bens e serviços objetos deste Contrato, indenizando e reparando integralmente seus danos diretos e indiretos, à Contratante, a terceiros ou ao Poder Público, sem qualquer limitação e sem prejuízo de outros ônus daí resultantes e das penalidades previstas neste Contrato;

5.5.11. Além disso, a Contratada deverá adotar demais critérios de sustentabilidade nas obrigações com a Contratante expressos em demais instrumentos legais, tais como:

5.5.12. Atendimento à Lei nº 6.384/18 que obriga restaurantes, bares, lanchonetes, barracas de praia, ambulantes e similares autorizados pela prefeitura a usarem e fornecerem canudos de papel biodegradável e/ou reciclável individual e hermeticamente embalados com material semelhante;

5.5.13. Atendimento à Resolução - RDC nº 216, de 15/09/2004 que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação.

## 5.6. Requisitos Específicos

5.6.1. A Contratada terá exclusividade na exploração da atividade descrita no item 1.1 do presente instrumento convocatório, sendo vedado à outra pessoa ou empresa desenvolver atividades, no espaço do Museu de Astronomia e Ciências Afins - MAST, relacionadas com o mesmo objeto;

5.6.2. Todos os serviços necessários à adequação do espaço físico a ser utilizado deverão ser executados pela Contratada, mediante prévia aprovação da Coordenação de Administração do MAST;

5.6.3. Quaisquer benfeitorias ou reparos que porventura a Contratada deseje realizar, deverão ser avaliadas pelo setor responsável do MAST, e se aprovadas e realizadas, ficarão incorporadas ao imóvel, sem que assista à licitante o direito de retenção ou indenização sob qualquer título;

5.6.4. As matérias primas alimentares e os produtos alimentícios somente devem ser utilizados ou comercializados se apresentarem características próprias adequadas e estiverem dentro do prazo de validade;

5.6.5. Prestar a qualquer momento, todos os esclarecimentos e informações administrativas ou técnicas, que lhes forem solicitadas pelo MAST;

5.6.6. Manter quantidade suficiente de produtos ofertados, de forma a não prejudicar o atendimento aos clientes, no horário de funcionamento da lanchonete;

5.6.7. Todos os tributos, encargos, multas e penalidades, são da responsabilidade da Contratada;

5.6.8. Facilitar, amplamente, a fiscalização e supervisão permanente do MAST, na execução dos serviços e no cumprimento das obrigações pactuadas;

5.6.9. Proceder às manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos, de forma a não ocasionar prejuízo à execução dos serviços;

5.6.10. Os preços praticados pela Contratada em relação à prestação dos serviços deverão estar de acordo com os preços médios praticados no mercado;

- 5.6.11. Em nenhuma hipótese poderá ser transferido a terceiros a cessão do espaço físico do MAST;
- 5.6.12. A guarda e segurança dos equipamentos são de responsabilidade da Contratada, não cabendo ao MAST qualquer ressarcimento por furto ou danos;
- 5.6.13. A Contratada é a única responsável por qualquer acidente ou dano que venha a ocorrer no âmbito do espaço cedido envolvendo pessoas e/ou bens;
- 5.6.14. É vedado à Contratada utilizar as dependências do MAST para fins diversos do objeto contratado.

## 6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

- 6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante **podrá** realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 16 horas;
- 6.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública;
- 6.3. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;
- 6.4. Estando de acordo com as condições avaliadas, o representante deverá preencher e assinar o documento **DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA**, conforme modelo previsto no **Anexo II** deste termo;
- 6.5. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes;
- 6.6. Ao optar por não realizar a vistoria, o licitante deverá preencher e assinar o documento **DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA**, conforme modelo previsto no **Anexo III** deste termo;
- 6.6. O vistoria, quando desejada pelo licitante, deverá ser agendada previamente pelo telefone (21)3514-5296 ou (21)3514-5295, no Setor de Infraestrutura e Logística (SEILO) do MAST, correndo todas as despesas por conta do Licitante.

## 7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 7.1. A empresa contratada deverá apresentar um cronograma de implantação e execução dos serviços, incluídas todas as tarefas significativas e seus respectivos prazos;
- 7.2. O funcionamento da Lanchonete será, obrigatoriamente, **de terça-feira a domingo**, nos seguintes horários:
- 7.2.1. de terça-feira a sexta-feira das 08h às 17h;
  - 7.2.2. aos sábados das 14h às 19h; e
  - 7.2.3. domingos e feriados das 14 às 18h.
  - 7.2.4 Esses horários poderão sofrer mudanças de acordo com as necessidades e demandas do MAST e serão avisados à Contratada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- 7.3. A execução dos serviços será iniciada após a assinatura do contrato;
- 7.4. Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo máximo de 7 (sete) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato de Cessão de Uso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste TR;
- 7.5. O imóvel deverá ser restituído nas mesmas condições de uso, por ocasião da sua entrega, num prazo máximo de até 30 (trinta) dias após o encerramento do contrato;
- 7.6. Em caso de revogação, o OUTORGANTE Cessionário deverá desocupar as instalações no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que for notificado;
- 7.7. O Licitante vencedor deverá submeter, os funcionários que trabalharão na cantina, às normas e regulamentos estabelecidos pela Segurança e Medicina do Trabalho;
- 7.8. A contratada deverá executar um programa periódico de dedetização com frequência bimestral, ou período menor, conforme as necessidades do local;
- 7.9. É responsabilidade da contratada a exigência da prestação, por parte das empresas responsáveis pelo serviço de dedetização, o alvará de funcionamento, expedido pelo centro de vigilância sanitária e a comprovação de seu registro no conselho regional competente;
- 7.10. A contratada é responsável por todos os dejetos produzidos por suas atividades, ficando vedada qualquer exposição de lixo na área pertencente a este museu, devendo ser retirado o lixo no mínimo duas vezes ao dia e destinando-o ao local apropriado;
- 7.11. É expressamente vedada à comercialização de produtos que venham descaracterizar o objeto deste processo de licitação;
- 7.12. Fica o imóvel destinado para funcionamento da Cantina, sendo vedado à contratada sublocá-lo no todo ou em parte, a que título for;

- 7.13. Providenciar, sem qualquer ônus para o MAST, a obtenção de licenças, autorizações, alvarás e outros, junto às autoridades competentes, necessários para funcionamento da Cantina, dentro das normas legais vigentes, respondendo por eventuais infrações a estas normas;
- 7.14. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e as responsabilidades conforme o art. 71 da Lei nº8.666/93;
- 7.15. Zelar pela perfeita execução do contrato, devendo as falhas que por ventura venham a ocorrer, quando notificadas pela Administração, ser sanadas oportunamente;
- 7.16. A cessão onerosa de uso destinar-se-á exploração comercial a ser efetuada mensalmente pelo prazo inicial de 12(dose) meses, podendo ser reformado por até 60 (sessenta) meses, conforme interesse da Administração;
- 7.17. Precariedade da Cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independente de indenização, de acordo com o inciso VI, do Art, 13, do Decreto nº 3.725/2001;

## **8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO**

- 8.1. Emissão de portaria com a indicação do Fiscal do Contrato e seu substituto em impedimentos legais;
- 8.2. Deverá ser realizada uma reunião inicial com o objetivo de identificar as expectativas, nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no contrato, termo de referência e seus anexos e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução do serviço;
- 8.3. A reunião realizar-se-á no MAST após a assinatura do contrato, podendo ocorrer na mesma data de início de vigência, a critério do MAST;
- 8.4. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos estabelecidos a seguir:
- 8.4.1. Com a frequência necessária, estipulada pela CONTRATANTE, serão avaliados os serviços prestados, incluindo a qualidade e quantidade da alimentação comercializada, bem como as condições higiênico-sanitárias e o grau de satisfação dos usuários, conforme as planilhas especificadas;
- 8.4.2. A avaliação das condições higiênico-sanitárias será realizada por meio da aplicação de check-list, elaborado pelo CONTRATANTE;

8.4.3. A classificação do serviço quanto às condições higiênico-sanitárias será considerada SATISFATÓRIA se apresentar índice de adequação maior ou igual a 75% (Setenta e cinco por cento) do total de itens avaliados, excetuando-se os itens não aplicáveis. Resultados abaixo do percentual estabelecido poderão sofrer as sanções previstas em contrato;

8.4.4. A avaliação das condições higiênico-sanitária ocorrerá, ao menos semestralmente, durante o funcionamento da Cantina e sem aviso prévio à contratada. A avaliação será realizada pela fiscalização da contratante;

8.4.5. A avaliação da satisfação dos usuários ocorrerá, pelo menos, semestralmente. Os itens a serem avaliados na Pesquisa de Satisfação e podem ser alterados conforme solicitação da Contratante. Os itens a serem avaliados serão definidos pelo responsável do contrato;

8.4.6. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR), será medido através de pesquisa de satisfação realizada a cada 06 (seis) meses com critérios que serão definidos pelo fiscal de contrato, onde será avaliado: Serviços: Atendimento, atenção, cortesia, pontualidade e limpeza;

## 9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar, no mínimo, os mobiliários e equipamentos considerados indispensáveis ao pleno funcionamento da lanchonete, sem prejuízo de outros materiais e utensílios necessários a sua operação, promovendo sua substituição quando necessário, indicados no Quadro abaixo:

ITEM	NOME	QUANTIDADE
1	Expositor aquecido instalado junto ao balcão de atendimento	1
2	Forno elétrico	1
3	Forno Microondas	1
4	Sanduicheira/Grill	1
5	Refrigerador duplex	1
6	Liquidificador	1

7	Esprededor de frutas ou Multiprocessador	1
8	Porta-guardanapo	Quant. adequada à demanda
9	Talheres em aço (garfos, facas, colheres de sobremesa, colheres de sopa, colheres de café/chá)	Quant. adequada à demanda
10	Pratos de sobremesa em louça	Quant. adequada à demanda
11	Pegadores em inox	Quant. adequada à demanda
12	Xícaras pequenas e grandes de louça ou vidro com pires	Quant. adequada à demanda
13	Máquina de café	1
14	Luvas descartáveis	Quant. adequada à demanda
15	Toucas descartáveis	Quant. adequada à demanda
16	Máquinas para pagamento por meio eletrônico cartões de crédito e débito;	1
17	Lixeira com tampa	2
18	Copos, pratos e talheres descartáveis	Quant. adequada à demanda

9.2. Elaboração de projeto Técnico de Interiores e combate a incêndio dentro das normas técnicas específica para cantinas. Encaminhar o projeto para aprovação do Chefe do Serviço de Infraestrutura e Logística (SEILO) após a assinatura do contrato;

9.3. Responsabilizar-se pela realização de obras e serviços para adequação do local de funcionamento da cantina, de interesse da mesma, após devidamente autorizados pelo MAST-CEDENTE e pela colocação de todo equipamento necessário ao bom e regular funcionamento das atividades e demais meios indispensáveis e necessários às atividades fins;

9.4. Implementar a área de concessão, quando do início das atividades, com mobiliário necessário, bem como de adequada distribuição e organização do mesmo de forma a permitir o livre acesso dos usuários;

9.5. Fornecer em até 30 (trinta) dias após o início das atividades todos os equipamentos operacionais, utensílios e materiais diversos a serem utilizados na área de concessão, bem como a limpeza e manutenção preventiva e corretiva dos mesmos e de toda área física;

9.6. Identificar todos os equipamentos de sua propriedade;

- 9.7. Manter os seguros de responsabilidade e de acidentes pessoais, compatíveis com suas responsabilidades para com a Contratante, os usuários e para com terceiros;
- 9.8. Informar a Contratante, por escrito, da relação de máquinas e equipamentos que serão utilizados na prestação dos serviços, bem como as suas potências e consumo de energia, atualizando essa informação sempre que houver substituição de qualquer equipamento por outro de maior potência;
- 9.9. Zelar pelas dependências e equipamentos básicos de propriedade do MAST;
- 9.10. As despesas decorrentes da instalação e manutenção da dependência cedida (loja de conveniências) e das máquinas automáticas serão custeadas pela contratada;
- 9.11. Os móveis, utensílios e equipamentos utilizados pela contratada, serão de seu inteiro custo e propriedade, a quem cabe providenciá-los e mantê-los em perfeitas condições de uso.

## **10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**

10.1. Este item tem o propósito estabelecer informações relevantes que qualificam e quantificam a proposta, dimensionando o valor do objeto desta licitação. Neste sentido, faz-se mister ressaltar as seguintes informações:

10.1.1. Durante os meses de férias escolares há redução no número de visitação ao campus do MAST por parte das escolas o que pode repercutir na redução do consumo dos produtos ofertados na área cedida, porém o número de visitante espontâneo aumenta o que pode reduzir este impacto;

10.1.2. O MAST possui uma área total de aproximadamente 43.730,00m<sup>2</sup> e recebe todos os dias em seu campus, além dos servidores, professores, alunos, terceirizados, estagiários, bolsistas, e visitantes. Todos eles potenciais clientes para esta lanchonete, que será a única nesse espaço, pois não existe nenhuma lanchonete ou empresa que forneça lanches rápidos próximas ao museu;

10.1.3. O MAST funciona no mesmo campus que outro instituto do MCTIC, o Observatório Nacional, onde todos os servidores e colaboradores poderão utilizar da lanchonete para consumo de seus lanches diários;

10.1.4. O MAST e o Observatório Nacional realizam diversos cursos, palestras e grandes eventos gratuitos e abertos ao público, proporcionando maior circulação de público no campus e, conseqüentemente, um aumento na demanda de consumo de produtos;

10.1.5. O espaço para a lanchonete possui paredes emassadas e pintadas, teto em laje pintada, iluminação e ventilador de teto. É equipada com armário, balcão expositor com prateleiras, pia e balcões internos;







## 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.4. Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei 8.666/93, facilitando seu livre acesso às dependências do Contratante;

11.5. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

11.5.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

11.5.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

11.5.3. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

11.6. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços;

11.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

11.8. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## **12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.4. Selecionar e capacitar rigorosamente os trabalhadores que irão prestar os serviços, sendo as funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, conforme previsto na Consolidação da Leis Trabalhistas - CLT;



- 12.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 12.6. Afastar qualquer funcionário a seu serviço que, a exclusivo juízo do MAST, não mantenha conduta compatível com a natureza da instituição, substituindo-o;
- 12.7. Contratar, manter e dirigir sob sua inteira responsabilidade, pessoal especializado à perfeita execução dos serviços, em todos os níveis, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os encargos previstos na Legislação Trabalhista, Previdenciária e Fiscal, seguro e quaisquer outros não mencionados, inclusive Equipamentos de Proteção Individual (EPI), em decorrência da sua condição de empregador;
- 12.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 12.9. Dispor de, no mínimo, um balconista para atendimento, devendo sempre prestar aos usuários, um atendimento cordial, rápido e eficiente;
- 12.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 12.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, equipamentos, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- 12.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;
- 12.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.14. Apresentar à comissão ou preposto do CONTRATANTE responsável pela fiscalização do contrato, antes do início de suas atividades, relação dos empregados com função, horário de trabalho, endereços residenciais e telefones, mantendo-a atualizada durante o período de vigência do contrato;
- 12.15. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho de que venham a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, nas dependências do Contratante, devendo obedecer às normas internas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, bem como qualquer outra que

discipline as atividades internas do Contratante, inclusive, quanto ao fornecimento, a seus empregados, dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários;

12.16. Efetivar a manutenção e conservação das instalações da lanchonete e áreas adjacentes para que se mantenham em condições de perfeita higiene na forma determinada pelos órgãos competentes, internos e externos mantendo todas as dependências, no mais rigoroso padrão de higiene, limpeza e arrumação, com o fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários à sua execução;

12.17. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração do MAST, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, quando for o caso;

12.18. Substituir, imediatamente, por conta própria ou a pedido da Contratante, qualquer empregado cuja conduta seja inconveniente com a natureza do serviço ou incompatível com os princípios da instituição;

12.19. Assumir integral responsabilidade por todos os atos ou omissões que venham a praticar seus empregados, durante a execução do contrato;

12.20. Armazenar os alimentos prontos disponíveis à venda em balcões expositores, refrigerado ou aquecido, quando for o caso;

12.21. Manter geladeiras e freezers permanentemente em condições adequadas de higiene e organização, armazenando os alimentos em embalagens apropriadas, mantendo-as adequadamente tampadas;

12.22. Colocar o lixo em lixeiras com tampa, alocados pelo Contratante, acondicionando-o em sacos plásticos próprios para tal fim. A retirada diária do lixo das dependências da lanchonete, será por conta da Contratada;

12.23. Utilizar produtos de limpeza adequados à natureza dos serviços, tais como: detergente com alto poder bactericida, ação fungicida e propriedade germicida, para se obter a mais ampla higienização do ambiente, dos equipamentos e utensílios de cozinha e dos funcionários que manipulam os alimentos;

12.24. Combater a presença de insetos e ratos, dentre outros, nas áreas dos serviços, de acordo com as normas fixadas pelos órgãos competentes. Os reforços de dedetização e de desratização deverão ser executados quando do vencimento dos prazos ou quando solicitados pelo Contratante;

- 12.25. O serviço de cantina deverá cumprir com todas as normas higiênico-sanitárias que os estabelecimentos comercializadores de alimentos estão sujeitos, prioritariamente, deverá cumprir o disposto na Resolução RDC nº 216, de 15 de Setembro de 2004 – ANVISA;
- 12.26. A limpeza, manutenção, conservação e vigilância do espaço físico concedido, serão de responsabilidade da contratada e deverá ser diária;
- 12.27. A contratada deve proporcionar ao fiscal do MAST total liberdade para o pleno exercício de suas funções, devendo resolver de imediato as discrepâncias por ele observadas;
- 12.28. Pagar o valor da cessão via GRU, até o 5º dia útil do mês seguinte à cessão;
- 12.29. Prover-se de troco suficiente para atender aos usuários;
- 12.30. Prestar os serviços na sua totalidade, de modo a não causar prejuízos às atividades do Contratante;
- 12.31. Providenciar, sem qualquer ônus para o MAST, a obtenção de licenças, autorizações, alvarás e outros, junto às autoridades competentes, necessários para funcionamento da lanchonete, dentro das normas legais vigentes, respondendo por eventuais infrações a estas normas;
- 12.32. Manter em local visível toda documentação referente à empresa, em cumprimento à legislação em vigor (Inscrição estadual, CNPJ, tabela de Preços, relação de empregados, etc.);
- 12.33. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.34. Finda por qualquer motivo a cessão de uso, devolver a parcela do imóvel sob sua responsabilidade, em prazo previamente fixado, no exato estado em que recebeu;
- 12.34.1. A contratada não terá direito a qualquer indenização, por parte do Museu de Astronomia e Ciências Afins, no caso de denegação de licenciamento da atividade que se propõe a realizar no imóvel objeto deste termo.
- 12.35. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **13. DA SUBCONTRATAÇÃO**



13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

#### **14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

#### **15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993;

15.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

15.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;

15.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

15.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;

15.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

15.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993;

15.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato;

15.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no **anexo IV** ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.10. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços;

15.11. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

15.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;

15.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

15.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório;



15.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;

15.16. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;

15.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **16. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

16.1. A execução dos serviços será iniciada no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da data de assinatura do Instrumento Contratual;

16.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

16.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor;

16.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## **17. DO PAGAMENTO PELA CONCESSÃO DO ESPAÇO**

17.1. Como retribuição pecuniária à concessão de uso das instalações físicas e bens móveis, a CONTRATADA pagará à CONTRATANTE mensalmente o valor mínimo de **R\$ 421,33 (quatrocentos e vinte um reais e trinta e três centavos)** para a concessão do espaço da lanchonete, onde estão incluídos os valores relativos ao fornecimento de energia elétrica e

água. O referido valor foi apurado após pesquisa de preços e análise de situações particulares em relação ao objeto contratado, descritas no Relatório de Pesquisa de Mercado e Formação de Preços, anexadas ao processo;

17.2. A retribuição pecuniária mensal de que trata o item 17.1. deverá ser efetuada pela CONTRATADA até o 5º dia do mês subsequente ao vencido, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, entregando a cópia do comprovante do recolhimento na Área de Contratos do MAST;

17.3. Após 90 (noventa) dias de inadimplência do pagamento da retribuição mensal, a concessão de uso será automática e unilateralmente cancelada pela CONTRATANTE, perdendo a CONTRATADA em favor da CONTRATANTE, todos os valores já pagos, independente de interpelação judicial ou extrajudicial;

17.4. Caso a CONTRATADA seja impedida pela CONTRATANTE de executar seus serviços nos horários definidos por este documento, será descontado da contraprestação mensal o valor proporcional ao período durante o qual essas atividades estiverem paralisadas;

17.5. Qualquer desconto que venha a ser concedido à CONTRATADA será aplicado sobre a contraprestação com data de vencimento subsequente à data de comprovação do direito ao referido desconto;

17.6. É responsabilidade da CONTRATADA retirar o boleto emitido pela CONTRATANTE até o dia 30 do mês de referência para efetuar o pagamento no prazo estipulado no caput desta cláusula;

17.7. A não retirada do boleto até a data estabelecida em contrato não pode ser usada como justificativa para o não pagamento de qualquer contraprestação;

17.8. O recebimento definitivo do objeto será realizado por fiscal designado pela Administração mediante atesto na cópia da GRU referente ao pagamento mensal efetuado pela CONTRATADA, após verificado a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;

17.9. O atesto pelo fiscal na GRU será precedido de consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

17.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;



17.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA;

17.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;

17.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

## **18 - REAJUSTE**

18.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

18.2. O CONTRATANTE poderá exercer, perante a CONTRATADA, seu direito ao reajuste da retribuição mensal prevista no Contrato até a data da prorrogação contratual subsequente, de acordo com a variação do **IGP-M** calculada pela FGV, ocorrida no período anualizado do mês imediatamente anterior ao da incidência do reajuste.

## **19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

19.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

19.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.3. Fraudar na execução do contrato;

19.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

19.1.5. Cometer fraude fiscal;

19.1.6. Não mantiver a proposta.

19.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

19.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

19.2.2. Multa, conforme disposto na Tabela de Infrações e Multas, deste Projeto básico;

19.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

19.2.4. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

19.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

19.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

19.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

19.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade;

19.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;

19.7. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

<b>Tabela 1</b>	
<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

<b>Tabela 2</b>	
<b>INFRAÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
1) Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia e por estabelecimento.	05
2) Cobrar preços maiores do que os fixados nas Tabelas aprovadas, ou servir porções em quantidade inferiores aos normais, por vez.	03
3) Reaproveitar alimentos já manipulados, por ocorrência.	03
4) Cobrar, ou permitir que seja cobrada gorjeta pelos serviços prestados nas dependências deste órgão, por ocorrência.	02
5) Utilizar as dependências do MAST para fins diversos do objeto contrato de concessão, por vez.	04
6) Servir bebida alcoólica no restaurante ou lanchonete, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.	06
7) Servir alimento contaminado, deteriorado ou com data de validade vencido, por vez.	06
8) Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços, por empregado e por dia.	02
9) Atrasar, sem justificativa, os início dos serviços objeto do contrato de concessão, por dia.	06
<b>10) Deixar de:</b>	
a) Providenciar a limpeza, higienização, desinfecção e imunização das áreas e	03

instalações utilizadas, após a notificação do órgão fiscalizador e no prazo que foi fixado, por vez.	
b) Manter empregado qualificado para responder perante o MAST, por vez.	01
c) Coletar amostra das preparações ou deixar de conservá-la, por dia.	03
d) Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com as atribuições, por empregado e por dia.	01
e) Refazer ou substituir, no todo ou em parte, os alimentos considerados impróprios para o consumo, por dia.	03
f) Remover do local de preparação e das câmaras frigoríficas os alimentos preparados e não servidos, por dia.	02
g) Manter Tabela de preços em lugar visível, por dia.	01
h) Prestar manutenção aos equipamentos no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado da detecção do defeito, ou comunicar ao setor fiscalizador do contrato as razões de impossibilitaram a realização do reparo no prazo estipulado, por item e por dia.	01
i) Manter documentação legal, por vez.	01
j) Remover o lixo, por dia.	04
k) Deixar de recolher o valor fixado no item 10 do Termo de referência, por item por dia.	01
l) Cumprir horário de funcionamento das unidades, determinado pelo órgão fiscalizador, por vez.	04
m) Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por dia.	02
n) Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador.	02
O) Responder, no prazo fixado, a solicitação ou requisição do setor de fiscalização, por vez.	02
<b>11) Permitir:</b>	
a) A presença de empregado sem identificação da empresa CONTRATADA ou sem uniforme ou que estejam mau apresentados ou descalço ou portando uniformes sem	01

a devida higienização, por empregado.	
b) A presença de empregado com carteira de saúde desatualizada, por empregado e por dia.	01

19.8. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

19.8.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.8.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.8.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

19.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

19.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 20. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

20.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital;

20.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital;

20.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles previstos no edital;

20.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

20.4.1. Valor Global: **R\$ 5.055,96 (Cinco mil e cinquenta e cinco reais e noventa e seis centavos).**

20.5. O critério de julgamento da proposta é o maior preço global;

20.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital;

## **21. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.**

21.1. O custo estimado da contratação é o previsto no valor global máximo;

21.2. Tal valor foi obtido após pesquisa de preços e análise de situações particulares em relação ao objeto contratado, descritas no Relatório de Pesquisa de Mercado e Formação de Preços, anexadas ao processo.

## **22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

22.1. Esta contratação não comprometerá recursos orçamentários da Administração Contratante, pois não implicará em despesas ou investimentos a serem custeados pelo MAST;

22.2. As despesas e investimentos referentes à implementação da infraestrutura, composição de estoque e de capital de giro necessários, bem como relativas à contratação de pessoal para a prestação dos serviços no Restaurante e Lanchonete serão providas pela Contratada;

22.3. Os serviços prestados e produtos comercializados no Restaurante e Lanchonete serão pagos pelos consumidores diretamente à Contratada.

## **23. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

23.1. É vedada à CONTRATADA qualquer conduta e/ou atividade considerada lesiva ao meio ambiente.

23.2. É facultada à CONTRATANTE, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da documentação da “HABILITAÇÃO” ou da “PROPOSTA”.

23.3. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Termo de Referência deverá ser encaminhado, por escrito, ao Museu de Astronomia e Ciências Afins.



MINISTÉRIO DA  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,  
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES



Rio de Janeiro, 27 de maio de 2019

**Thiago da Silva Ribeiro Pereira**

Assistente em Ciência e Tecnologia

SIAPE 1980813

Serviço de Infraestrutura e Logística

**Edilene dos Santos Ferreira**

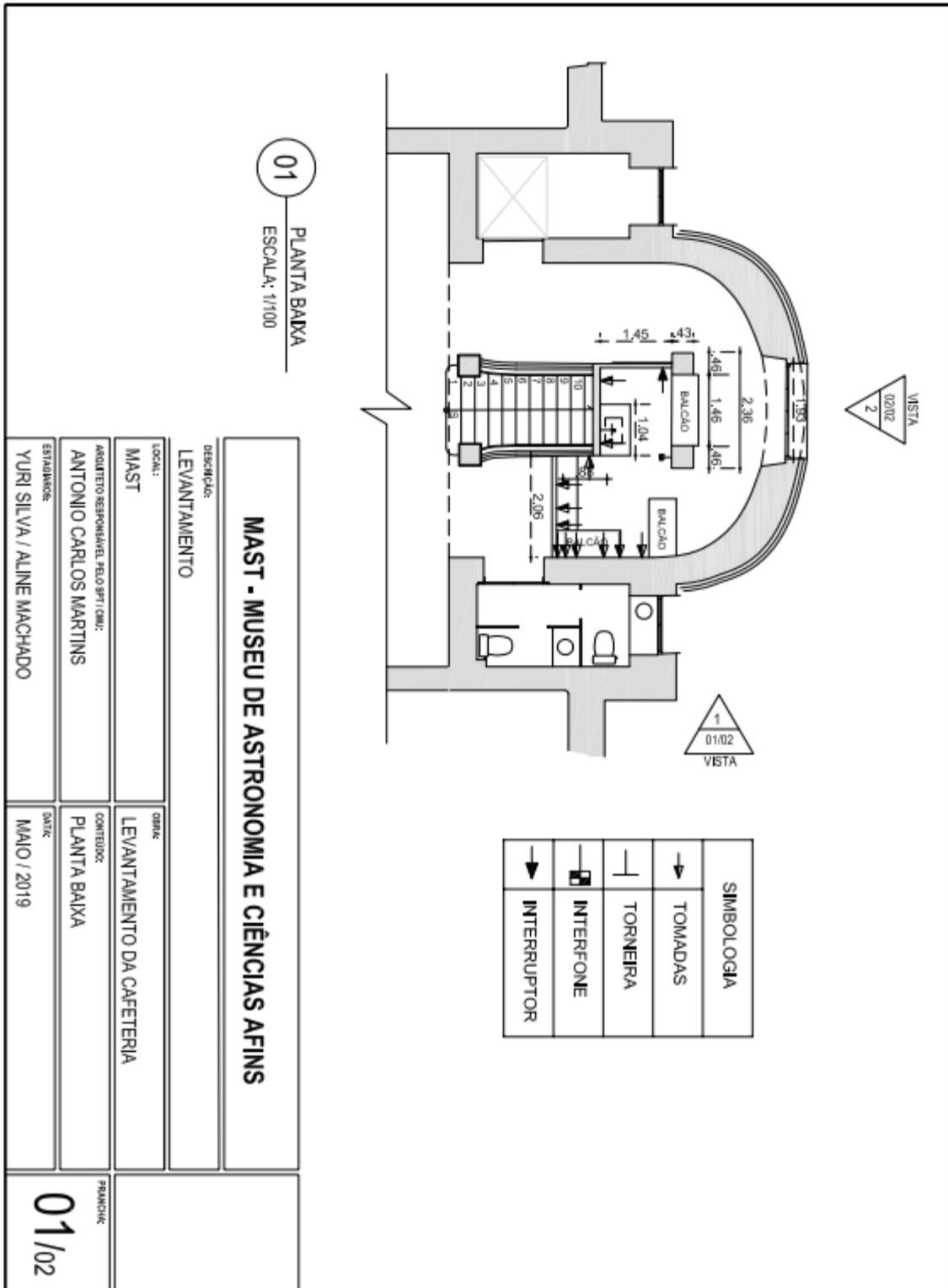
Assistente em Ciência e Tecnologia

SIAPE 2614260

Direção - MAST

Anexo I do TR

PLANTA BAIXA - ÁREA DA LANCHONETE





**Anexo II do TR**  
**DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA**

Eu, \_\_\_\_\_ (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa \_\_\_\_\_, DECLARO, para os devidos fins, que visitei o local que será concedido para realização de serviços de lanchonete, no Museu de Astronomia e Ciências Afins, localizado na Rua General Bruce nº 586, São Cristóvão, Rio de Janeiro - RJ, tendo tomado conhecimento de todas as peculiaridades e características do local, inclusive, das possíveis dificuldades que possam onerar futuramente nossa empresa na execução do mesmo.

Assim, declaro que estou ciente de que a oferta proposta pela empresa está de acordo com as exigências do edital e seus anexos, e assim, dentro desta proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório n.º \_\_\_\_\_ ( **citar o número do edital** ), sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto às particularidades do objeto.

DECLARO, também, estar ciente de que os quantitativos no orçamento apresentado utilizados na elaboração da proposta são de nossa inteira responsabilidade, não cabendo qualquer tipo de reclamação posterior por parte da empresa quanto a estes valores.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
NOME (RESPONSÁVEL TÉCNICO OU REPRESENTANTE LEGAL)

CPF n.º:

RG n.º:

(assinatura e carimbo constando RG ou CPF)

Observação: Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel que identifique o licitante.



### Anexo III do TR

#### DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA

Eu, \_\_\_\_\_ (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa \_\_\_\_\_, DECLARO, para os devidos fins, que **NÃO** visitei o local que será concedido para realização de serviços de lanchonete, no Museu de Astronomia e Ciências Afins, localizado na Rua General Bruce nº 586, São Cristóvão, Rio de Janeiro - RJ, por opção própria, assumindo assim que CONCORDO com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, e que ainda, assumo toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das condições do local de execução do objeto do certame.

Assim, declaro que estou ciente de que a oferta proposta pela empresa está de acordo com as exigências do edital e seus anexos, e assim, dentro desta proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório n.º \_\_\_\_\_ (citar o número do edital), sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto às particularidades do objeto.

DECLARO, também, estar ciente de que os quantitativos no orçamento apresentado utilizados na elaboração da proposta são de nossa inteira responsabilidade, não cabendo qualquer tipo de reclamação posterior por parte da empresa quanto a estes valores.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
NOME (RESPONSÁVEL TÉCNICO OU REPRESENTANTE LEGAL)

CPF n.º:

RG n.º:

(assinatura e carimbo constando RG ou CPF)

Observação: Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel que identifique o licitante.



## **Anexo IV do TR**

### **INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)**

#### **ITEM 1 – PESQUISA DE SATISFAÇÃO**

- 1.1. A pesquisa de satisfação será realizada pela CONTRATANTE, pelo menos uma vez a cada semestre, em datas não conhecidas previamente.
- 1.2. Em cada aplicação da pesquisa serão escolhidos aleatoriamente, no mínimo, 10 usuários do refeitório.
- 1.3. A pesquisa será aplicada pelos fiscais do contrato ou pessoa designada pela Coordenação de Administração do MAST.
- 1.4. Os participantes da pesquisa responderão a um questionário no qual avaliarão os seguintes itens: higiene e limpeza das instalações, cardápio (qualidade/ variedade/ higiene), atendimento, entre outros.
- 1.5. Será enviado relatório dos resultados da pesquisa para a Coordenação de Administração do MAST, com cópia para a CONTRATADA.
- 1.6. Modelo a ser utilizado na pesquisa de satisfação:

#### **PESQUISA DE SATISFAÇÃO DA LANCHONETE**

Caro usuário do refeitório, Por favor, avalie o serviço prestado pela empresa terceirizada da lanchonete assinalando com um “X” o número correspondente ao seu grau de satisfação, sendo:

- 1 – Insatisfeito
- 2 – Indiferente
- 3 – Satisfeito

\*NSA – Não se aplica (Não posso julgar por nunca ter observado/ experimentado)

ITENS AVALIADOS		1	2	3	NSA
<b>Alimentos</b>	Apresentação dos alimentos				
	Sabor das bebidas (suco, café, etc.)				
	Sabor dos alimentos (salgados, doces, etc.)				
	Variedade de produtos				
	Reposição dos alimentos				
	Identificação do produtos				
	Disponibilidade de sal, guardanapo, palito, etc.				
<b>Organização</b>	Organização e Higiene do ambiente				
	Disposição do mobiliário				
	Disponibilidade de lixeiras com tampa				
<b>Empresa Terceirizada</b>	Agilidade e cordialidade no atendimento				
	Apresentação dos funcionários				
	Qualidade do serviço prestado				

## ANEXO II - MINUTA DO TERMO DE CESSÃO DE USO DE ATIVIDADE DE APOIO

**TERMO DE CESSÃO DE USO DE  
ATIVIDADE DE APOIO N° ...../....., QUE  
FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DO  
..... E  
A EMPRESA  
.....**

A União, por intermédio do .....,  
Unidade de Pesquisa integrante da estrutura básica do  
....., inscrito no CNPJ sob  
n.º....., com sede na  
....., neste ato representado pela  
sua Diretora, ....., portadora do documento de identidade n.º  
....., inscrita no CPF sob o n.º ....., domiciliada e residente  
....., no exercício da competência que lhe foi delegada pela Portaria n.º  
....., publicada no DOU em ....., doravante denominada  
**CEDENTE**, e a empresa ..... inscrita no CNPJ sob o n.º ....., sediada  
na ..... doravante designada **CESSIONÁRIA**, neste ato representada  
pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º ....., expedida  
pela (o) ....., e inscrito(a) no CPF sob o n.º ....., tendo em vista o que consta no  
Processo n.º ..... e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de  
1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do  
Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 5, de 26  
de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão, decorrente do Pregão n.º  
...../20....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a escolha da proposta mais vantajosa para a **cessão onerosa de uso de bem público (instalações físicas e bens móveis) destinados à exploração dos serviços de lanchonete, por empresa especializada em preparação e comercialização de**

**lanches, bebidas e refeições rápidas no Museu de Astronomia e Ciências Afins - MAST**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Este Termo de Cessão vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da cessão:

Item	Descrição/Especificação	Desconto (%)	Fórmula	Valor Mensal	Valor Anual
1	Exploração dos serviços de lanchonete, por empresa especializada em preparação e comercialização de lanches, bebidas e refeições rápidas, no Museu de Astronomia e Ciências Afins - MAST		$TU = (D\% \times 100,00) \times 100$	R\$	R\$

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Cessão é aquele fixado no Edital, com início na data de ...../...../..... e encerramento em ...../...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta), desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da Cessionária informando o interesse na prorrogação; e
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.2. O encerramento se dará, impreterivelmente, findo o prazo máximo estipulado, sem prejuízo da precariedade da cessão, que poderá ser extinta pela Administração a qualquer tempo, de modo justificado.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$..... (.....)**, perfazendo o valor total de **R\$.....(.....)**.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. Não haverá, para a União, despesa decorrente da execução do objeto deste Pregão.
- 4.2. Como retribuição pecuniária à cessão de uso das instalações físicas e bens móveis, a Cessionária pagará à Cedente mensalmente o valor de **R\$ xxxx (xxxxx)**, em que estão incluídos os valores relativos ao fornecimento de energia elétrica e água.
- 4.3 A retribuição pecuniária mensal de que trata o item anterior deverá ser efetuada pela Cessionária até o 5º dia do mês subsequente ao vencido, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, entregando cópia do comprovante do recolhimento na Área de Contratos do MAST ou para outro setor previamente designado pela Cedente.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O prazo para pagamento à União e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O prazo para reajuste e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela Cessionária, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela Cedente são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8.2. A presente cessão é feita com a observância das seguintes condições:

8.2.1. obediência às normas relacionadas com o funcionamento da atividade e às normas de utilização do imóvel;

8.2.2.a atividade da cessionária terá horário de funcionamento compatível com o horário de funcionamento da repartição cedente;

8.2.3. a atividade exercida pela Cessionária não poderá prejudicar a atividade-fim ou o funcionamento da repartição;

8.2.4. aprovação prévia da repartição cedente para a realização de qualquer obra de adequação do espaço físico a ser utilizado pela Cessionária;

8.2.5. precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização;

8.2.6. participação proporcional da cessionária no rateio das despesas com a manutenção, conservação e vigilância do prédio;

8.2.7. fiscalização periódica por parte da repartição cedente;

8.2.8. não será permitida a invasão, cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto;

8.2.9. encaminhar à repartição cedente a documentação necessária à averbação no Cartório de Registro de Imóveis competente, bem como a certidão comprobatória de sua ocorrência; quando for o caso;

8.2.10. cessado o prazo estabelecido de vigência, reverterá o imóvel à administração da Cedente, independentemente de ato especial;

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CEDENTE E DA CESSIONÁRIA**

9.1. As obrigações da Cedente e Cessionária são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Cessão poderá ser rescindido:

11.1.4. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.1.1. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.2. independente de ato especial, retornando o imóvel à posse da Cedente, sem direito a Cessionária, a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos:

11.1.2.1. se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada;

11.1.2.2. se houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Cessão;

11.1.2.3. se ocorrer inadimplemento de cláusula do Termo;

11.1.2.4. se a Cessionária renunciar à Cessão, deixar de exercer as suas atividades específicas, ou ainda na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência;

11.1.2.5. se, em qualquer época, a Cedente necessitar do imóvel para seu uso próprio.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Cessionária o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A Cessionária reconhece os direitos da Cedente em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. A cessão tem caráter precário, independentemente do prazo de vigência estipulado, sem que caiba à cessionária qualquer direito de indenização.

11.5. Finda por qualquer motivo a cessão de uso, a Cessionária devolverá a parcela do imóvel sob sua responsabilidade, em prazo previamente fixado, no exato estado em que o recebeu; em razão disso deve ser acrescida, ainda, vistoria, a ser reduzida a termo assinado pelo representante legal da cessionária, que traduza fielmente o estado da parcela do imóvel quando da celebração do contrato;

11.6. A retomada/desmobilização do imóvel deverá ocorrer em 05 (cinco) dias após a comunicação à Cessionária ou término do contrato, sob pena de multa de 0,5% por dia de atraso até o limite de 20 (vinte) dias.

11.7. A remoção para depósito ocorrerá às expensas do cessionário.

11.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.8.3. Indenizações e multas.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à Cessionária:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Cessão para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Cedente, salvo nos casos previstos em lei.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

13.2. A Cessionária é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela Cedente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à Cedente providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Cessão será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Cessão foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, ..... de..... de 20.....



MINISTÉRIO DA  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,  
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES



---

Representante legal da CEDENTE

CPF:

---

Representante legal da CESSIONÁRIA

CPF:

TESTEMUNHAS:

1-

2-

### ANEXO III - MODELO DE LANCE (PROPOSTA)

Empresa.....CNPJ:.....  
 .....Endereço:.....  
 .....Tel.:.....Email.....  
 .....Banco:.....Agência:.....Conta.....

Apresentamos a V. S<sup>as</sup>. proposta comercial para a cessão onerosa de uso de bem público (instalações físicas e bens móveis) destinados à exploração dos serviços de lanchonete, por empresa especializada em preparação e comercialização de lanches, bebidas e refeições rápidas, no Museu de Astronomia e Ciências Afins - MAST, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital, observando as condições e especificações do Edital e seus anexos do Pregão Eletrônico xx/20xx.

Item	Descrição/ Especificação	Desconto (%)	Fórmula	Valor Mensal	Valor Anual
1	Exploração dos serviços de lanchonete, por empresa especializada em preparação e comercialização de lanches, bebidas e refeições rápidas, no Museu de Astronomia e Ciências Afins - MAST		$TU = (D\% \times 100,00) \times 100$	R\$	R\$

1. Declaramos que nos preços propostos acima estão inclusas todas as despesas envolvidas com a prestação dos serviços.
2. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias contados da data de apresentação.
3. Declaramos, ainda, que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações especificadas no contrato.
4. Os valores acima não geram nenhum compromisso por parte do MAST perante a empresa CONTRATADA.



MINISTÉRIO DA  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,  
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES



Localidade, ..... de ..... de 20.....

.....

Assinatura do Representante Legal, com nome completo

*Papel Timbrado da Empresa*

## ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

A Empresa ....., inscrita sob  
o CNPJ nº ....., sediada em  
.....,  
representada pelo(a) Senhor(a) ..... CPF nº  
..... RG nº ....., declara que possui pleno  
conhecimento de todas as informações e condições para a o atendimento do objeto, objetivos e  
especificações licitados e suas peculiaridades, ciente de não poder alegar, futuramente,  
desconhecimento das condições em favor de eventuais pretensões de acréscimos dos preços  
propostos, principalmente quanto à cobertura de equipamentos e de acessórios, em conformidade  
com a opção demarcada abaixo.

..... **Opção 01:** O representante da empresa declara que vistoriou minuciosamente os locais de  
prestação dos serviços constantes do objeto e que tomou conhecimento das reais condições de  
execução dos serviços, bem como coletou informações de todos os dados e elementos necessários  
à perfeita elaboração de sua proposta comercial.

..... **Opção 02:** O representante da empresa declara que optou pela não realização da vistoria e  
que assume, inteiramente, a responsabilidade e consequências por essa ação, mantendo todas as  
condições que vinculam sua proposta ao presente processo licitatório.

Localidade, ..... de ..... de 20.....

.....  
Assinatura do Representante Legal, com nome completo

*Papel Timbrado da Empresa*